



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

### MENSAGEM N° 043, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

**Exmo. Senhor:**  
**FÁBIO ADALÍCIO DIEMER**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 043/2022, que "Cria o emprego público de Agente de Combate Às Endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e dá outras providências".

O encaminhamento do presente Projeto de Lei busca o atendimento ao Programa de Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Conforme prevê a referida Lei, é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

O Agente de Combate às Endemias deverá realizar atividades de forma integrada com os Agentes Comunitários de Saúde, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde.

Assim como já ocorre com os Agentes Comunitários de Saúde, O Governo Federal repassa aos municípios o valor correspondente ao pagamento salarial do Agente de Combate às Endemias, desde que esteja devidamente cadastrado e cumprindo a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, devendo também, estar integralmente dedicado às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e das comunidades assistidas, participando de atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Dentre as atribuições previstas no Anexo Único do proposto Projeto de Lei, o Agente de Combate às Endemias deverá exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Com relação ao controle de doenças, é fundamental e imprescindível a



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

atuação do Agente de Combate às Endemias em ações mais específicas, como por exemplo, no combate e erradicação dos focos de mosquitos transmissores da dengue, cujo número de casos confirmados vem aumentando nos últimos tempos.

Diante das informações expostas, justificamos a criação do emprego em questão, na certeza de que o mesmo irá culminar com o bom andamento das atividades ligadas à saúde pública do nosso Município, no sentido de proporcionar a nossa população uma melhor qualidade de vida e saúde, através da diminuição das situações de riscos e de endemias.

No caso de aprovação da criação do emprego em questão, o mesmo será provido temporariamente através de Processo Seletivo Simplificado e, posteriormente, deverá ser realizado Processo Seletivo Público, tendo em vista tratar-se de um emprego público, conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006.

Contando com o habitual espírito público dos Nobres Senhores Vereadores, propomos o presente Projeto de Lei para apreciação, com vistas à sua aprovação, reiterando os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**PAULO ALEXANDRE BARTH**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 043/2022.

**Cria o emprego público de Agente de Combate às Endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e dá outras providências.**

**EU, PAULO ALEXANDRE BARTH,** Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 48, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

Art. 1º Fica criado o emprego público de Agente de Combate às Endemias, destinado a atender ao Programa de Agentes de Combate às Endemias, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006:

§ 1º O emprego público criado por esta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme determina o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal da República.

§ 2º As atribuições, os requisitos para provimento e demais características do emprego público criado no *caput* deste artigo, são os constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para o desempenho das funções de Agente de Combate às Endemias, o empregado receberá o salário mensal de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), reajustados de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º São requisitos mínimos específicos para o ingresso no emprego de Agente de Combate às Endemias:

I – ter concluído com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

II – ter concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser admitida a contratação de



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 4º A manutenção do Programa de Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei, tem como referência a continuidade do repasse da verba advinda do Ministério da Saúde, para custear as despesas salariais do Agente de Combate às Endemias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

06.01.10.301.0128.2082 MANUTENÇÃO EQUIPES P.A.C.S. FEDERAL

**291. 3.3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

**Recurso 4500 – CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 27 de junho de 2022.**

  
PAULO ALEXANDRE BARTH,  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

### ANEXO ÚNICO

**EMPREGO:** AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**CARGA HORÁRIA:** 40h (quarenta horas) semanais

#### ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

**Descrição Analítica:** desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e realizar o encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e manter atualizada a tabela de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliação de novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, demais atribuições definidas na Lei nº 11.350/2006, ou legislação que vier a substituí-la.